



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0101/2025


Santo Antônio do Planalto RS, 29 de abril de 2025.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº 034/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 034/2025, de 29 de abril de 2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, A ANUIR COMO INTERVENIENTE E A RECEBER GARANTIA REAL DE IMÓVEIS DA EMPRESA CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei nº 031/2025.

Respeitosamente,



Ver. Elder Knapp,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



AUTÓGRAFO nº 034/2025

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, A ANUIR COMO INTERVENIENTE E A RECEBER GARANTIA REAL DE IMÓVEIS DA EMPRESA CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender a cláusula de inalienabilidade inscritas nas Matrículas nº 43.395 e 43.396, junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Carazinho - RS, dos Imóveis doados para a empresa CATTO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., através da Lei Municipal nº 1.582, de 10.09.2019.

Art. 2º O Município de Santo Antônio do Planalto, fica autorizado a anuir como interveniente, caso a Donatária CATTO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., necessite dar em garantia os imóveis doados através da Lei 1.582/2019, para contratação de operações de financiamento e outras operações quaisquer, necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou desenvolvimento das atividades empresariais que constituem ou venham a constituir.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto, a receber em garantia real de hipoteca, os imóveis descritos neste artigo, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 4º da Lei Municipal 1.522/2018, que institui o programa municipal de desenvolvimento econômico e social.

a) Terreno urbano, com área de 414,00 m², constituído do lote 11 da Quadra 33 do Loteamento Franke, setor 02, localizado na rua Barão do Rio Branco, na cidade de Chapada-RS, constante da matrícula imobiliária 4.729 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapada-RS, avaliado em R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

b) Terreno urbano, com área de 434,70 m², constituído do lote 10 da Quadra 33 do Loteamento Franke, setor 02, localizado na Rua Barão do Rio Branco, na cidade de Chapada-RS, constante na matrícula imobiliária nº 4.728 do cartório de Registro de Imóveis



de Chapada – RS, avaliado em R\$ 161.666,66 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).


Parágrafo Único: Os imóveis descritos nas alíneas “a” e “b” são de propriedade de MICHEL ARCILDO CATTO, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº 7087399502, expedida pela SJS/RS, CPF nº 024.089.460-00, casado pelo regime da separação total de bens com Ediviane Letícia Schmitz Catto, residente e domiciliado na Rua da República nº 72, Apto. 404, Edifício Catto, na cidade de Chapada/RS.

Art. 4º A vigência da nova garantia dada pelo imóvel, já descrito nesta Lei, fica condicionada ao prazo previsto no artigo 1º, § 1º, alínea “b”, mediante regras estabelecidas na referida Carta de Intenções, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.522/2018 e 1.582/2019.

Art. 5º As despesas cartorárias, incluindo custas e emolumentos decorrentes de Lei, correrão à conta da empresa Donatária Catto Comércio e Transportes Ltda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 29 de abril de 2025.



Ver. Elder Knapp
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 30/04/2025
Hora: 08:26:25

Administrativo

Processo: 2025/464
Setor expedidor : Protocolo Geral
Data expedição : 30/04/2025 Hora: 08:26:25
Assunto: OUTROS CÂMARA
Setor destino: Gabinete do Prefeito
Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.
Cnpj/Cpf: 94704186000103
Endereço: JORGE MULLER - 1081
Bairro: CENTRO
Cidade: Santo Antônio do Planalto
CEP: 99525000 UF: RS
Email:
Fone:

Solicitação:

REFERENTE AO AUTÓGRAFO N° 034/2025

Yohana S.

Yohana Muller Surkamp

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.